

AO ILMO. SR. PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000007/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026711/2025

OBJETO: SERVIÇO DE HOSPEDAGEM CLOUD/VPN (Item 0001)

A empresa **63.072.382 ALEXSANDER PEREZ SANTOS - MEI (Nome Fantasia: HDR HOSPEDAGEM)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 63.072.382/0001-89, estabelecida na Rua Rogério Dal Santo, Nº 77, Sala 04 - Bela Vista - Chapecó/SC - CEP: 89804-290, neste ato representada por seu sócio-administrador, **Alexsander Perez Santos**, vem, tempestivamente e respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e nas regras fixadas no instrumento convocatório, apresentar

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que classificou e declarou vencedora a empresa **AI.BRAZIL TECHNOLOGIES & DATACENTER LTDA (CNPJ: 45.908.107/0001-70)**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas, as quais demonstrarão, de forma matemática e incontestável, a manifesta inexecutabilidade da proposta da recorrida e a fragilidade de sua qualificação técnica.

I. DOS FATOS

O presente certame visa a contratação de serviço continuado de hospedagem em ambiente Cloud/VPS dedicado, englobando infraestrutura de altíssimo nível (7,5TB de armazenamento principal com no mínimo 500GB SSD, 64GB de RAM, 16 vCPUs, redundância integral de backup em equipamento separado somando mais 7,5TB), além de suporte 24h, mitigação DDoS e complexa migração do portal institucional (www.saomateus.es.gov.br) e centenas de contas de e-mail corporativo de grande volume (10GB a 100GB cada).

Após a desclassificação a pedido da 1ª colocada, o Pregoeiro convocou a empresa **AI.BRAZIL TECHNOLOGIES**, que ofertou o valor mensal de R\$ 1.580,00, aceitando sua proposta e habilitação. A Recorrente (HDR Hospedagem), classificada na sequência com o valor de R\$ 1.590,00, manifestou intenção de recurso, a qual foi devidamente aceita, abrindo-se prazo para apresentação destas razões.

II. DO DIREITO E DAS RAZÕES RECURSAIS

2.1. Do Parâmetro de Exequibilidade: A Proposta da Recorrente como "Piso de Realidade"

Para avaliar a exequibilidade do valor proposto pela recorrida (R\$ 1.580,00), a Administração deve, obrigatoriamente, observar o cenário fático-operacional do serviço. A

Recorrente (HDR Hospedagem) é a atual prestadora dos serviços de hospedagem deste Município.

Como atual provedora, a Recorrente **não possui custos de migração** (risco zero, horas técnicas zero para transferência de dados) e opera sob o regime **MEI, sendo isenta do repasse de impostos sobre o faturamento (0%)**, conforme demonstrado em sua planilha. Mesmo com todos os custos enxugados, infraestrutura já estabelecida e ausência de carga tributária, o "piso" financeiro viável alcançado foi de R\$ 1.590,00.

A empresa AI.BRAZIL, sendo entrante, terá o formidável desafio de migrar um portal governamental, bancos de dados, DNS e dezenas de e-mails pesados (alguns com 100GB). Além disso, sua própria planilha confessa uma carga tributária de **22% (R\$ 347,60)**. Subtraindo os impostos de seu lance, resta à AI.BRAZIL módicos **R\$ 1.232,40** para alugar um mega-servidor, licenças corporativas, pagar suporte especializado 24h e extrair lucro. A conta é matematicamente insustentável.

2.2. Da Inexequibilidade Flagrante da Planilha de Custos da Recorrida

A análise da Planilha de Composição de Custos da empresa AI.BRAZIL revela rubricas fictícias, elaboradas apenas para "fechar a conta" no papel, em total afronta à Lei nº 14.133/2021, Art. 59, IV (propostas inexequíveis). Vejamos os absurdos:

A) Subdimensionamento da Infraestrutura (Item 01 da planilha da recorrida): A AI.BRAZIL alocou irreais **R\$ 316,00 mensais** para "Infraestrutura de Data Center (espaço, energia, refrigeração)". O Edital exige um servidor dedicado de 16 vCPUs, 64GB de RAM, e assombrosos 15TB de armazenamento total (7,5TB principal + 7,5TB em equipamento separado para backup). É de conhecimento técnico notório que nenhuma estrutura Cloud do mundo, com mitigação de ataques DDoS e firewall avançado, custa R\$ 316,00. A título de comparação, a planilha da Recorrente comprova que o custo limpo dessa infraestrutura é de R\$ 850,00 mensais.

B) Omissão do Custo de Migração: A planilha da recorrida não aloca absolutamente **nenhum centavo** para os serviços de "Migração completa e integral de todos os serviços e sistemas" (exigência clara do TR).

C) Mão de Obra Incompatível com o Mercado (Item 03 da planilha da recorrida): A recorrida destinou apenas **R\$ 423,44 mensais** para "Equipe técnica (atendimento, suporte e atualizações)". O Edital exige suporte 24h para incidentes críticos (Zero-day, DDoS). O valor alocado não cobre 1/3 do salário mínimo nacional, ferindo preceitos trabalhistas, sendo humanamente impossível dispor de mão de obra de TI qualificada e de plantão por esse montante.

2.3. Da Deficiência na Qualificação Técnica (Atestados Insuficientes)

Ao examinar os Atestados de Capacidade Técnica (ACT) enviados pela recorrida, constata-se que **nenhum deles atende ao escopo de complexidade exigido pelo Edital**.

- **ACT Louveira/SP:** Atesta apenas "serviço de backup em nuvem". Não comprova hospedagem de sites, banco de dados, painéis de controle ou migração de e-mails.
- **ACT Poço das Trincheiras/AL:** Trata-se da hospedagem de um sistema fechado (e-SUS APS). Não atesta hardware robusto (64GB RAM / 15TB armazenamento) nem migração complexa de contas de e-mail institucionais.
- **ACT Defensoria Pública/AL:** Embora cite hardware potente, atesta puramente o "fornecimento de servidor dedicado". Não há uma linha sequer atestando a capacidade da empresa de realizar a *migração de portais web, reimplementação de sites e transferência de contas de e-mail corporativas gigantes com preservação de metadados*. Fornecer a máquina (IaaS) é diferente de gerenciar a aplicação e a migração (SaaS/PaaS) exigida pelo Município de São Mateus.

Ainda, a recorrida anexou de má-fé uma Autorização de Serviço (AS) do Município de Caraguatatuba/SP para tentar validar seu preço. Contudo, o documento revela que lá a infraestrutura é pífia: apenas **1TB de SSD e 30GB de RAM**. Usar o custo de um servidor de 1TB para justificar a exequibilidade de um ambiente de 15TB é um ultraje à inteligência da equipe de licitação.

III. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, resta cristalina a incapacidade fática e financeira da empresa AI.BRAZIL em assumir o escopo do edital pelo preço de R\$ 1.580,00, sob pena de inevitável inexecução contratual, falhas de segurança (downtime) no Portal do Município e grave prejuízo ao Erário (Art. 11, III da Lei 14.133/21). Requer-se, portanto:

1. O **conhecimento** do presente recurso, por tempestivo;
2. No mérito, o seu total **provimento**, determinando-se a **DESCCLASSIFICAÇÃO** e inabilitação da empresa AI.BRAZIL TECHNOLOGIES & DATACENTER LTDA, dada a flagrante inexecuibilidade de sua planilha de custos e a insuficiência técnica de seus atestados para o escopo de migração e hospedagem exigido;
3. Ato contínuo, a convocação desta Recorrente (atual prestadora dos serviços, com exequibilidade comprovada e isenção tributária MEI), adjudicando-lhe o objeto para assinatura imediata do contrato, garantindo ao Município a continuidade do serviço sem riscos de indisponibilidade cibernética ou perda de dados no portal e e-mails oficiais.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Chapecó - SC, 24 de março de 2026.

Alexsander Perez Santos
Sócio-Administrador

63.072.382 ALEXSANDER PEREZ SANTOS - MEI
(HDR HOSPEDAGEM)